

INFORMAÇÃO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela [REDACTED] em 23/11/2023 quanto aos itens 6.1, 6.3 e ao Anexo V do Edital nº 01/2023/SEFAZ de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar, avisado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 21/11/2023 e disponibilizado na página inicial do site www.set.rn.gov.br.

1) Esclarecimento sobre o item 6.1: da Data Limite para Recebimento das Propostas

A Entidade [REDACTED] formulou pedido de esclarecimento em relação ao item 6.1 do Edital nº 01/2023/SEFAZ de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos seguintes termos: *“Em análise ao referido Edital, verifica-se que no item 6.1 está ausente a data limite para recebimento das Propostas/Documentos”*.

A informação procede. De fato, por equívoco, não constava a data limite para recebimento das Propostas/Documentos na primeira versão do Edital disponibilizada no site www.set.rn.gov.br, apesar de ter sido informada no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte em 21/11/2023.

De todo modo, antes mesmo do envio deste pedido de esclarecimento, o Edital foi retificado no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda, para fazer constar que as EFPC Proponentes deverão entregar os Envelopes 1 e 2 indicados no Edital **até as 14h do dia 22/12/2023**.

2) Esclarecimento sobre o item 6.3: do Local para Recebimento das Propostas

Em seguida, em relação ao item 6.3 do Edital, a Entidade questionou se *“haverá possibilidade de encaminhamento dos respectivos envelopes via Correios, com aviso de recebimento”*.

O Comitê para Assessoramento da Previdência Complementar (CAPC) esclarece que **não há possibilidade de encaminhamento dos Envelopes via Correios**, uma vez que, conforme previsto **expressamente** no item 6.3 do Edital, as EFPC Proponentes deverão entregar os Envelopes 1 e 2 **presencialmente** à Comissão de Contratação da SEFAZ/RN, na Sala de Reunião da Secretaria de Estado da Fazenda, 2º andar, vizinho ao Gabinete do Secretário, localizada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901.

3) Esclarecimento sobre o subitem III do item “1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA” do Anexo V

A Entidade formulou ainda pedido de esclarecimento em relação ao subitem III do item “1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA” do Anexo V do nº 01/2023/SEFAZ de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nos seguintes termos:

Em análise ao Anexo V do Edital, verifica-se que no item “1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA”, em seu subitem III, há exigência da prestação de informações quanto ao quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC nos últimos 5 anos [...]

Diante disto, pergunta-se, a informação que o Estado do RN pretende é a soma do quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC nos últimos 5 anos?

O entendimento da EFPC está correto: deve ser informada a soma do quantitativo de participantes, sem contabilizar a população assistida, nos últimos 5 anos.

4) Esclarecimento sobre os subitens III, IV e V do item “2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA” do Anexo V

Por fim, ainda em relação ao Anexo V, a [REDACTED] [REDACTED] formulou pedido de esclarecimento sobre os subitens III, IV e V do item “2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA”, nos seguintes termos:

Em análise ao Anexo V do Edital, verifica-se que no item “2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA”, em seus subitens

III, IV e V, há exigência da prestação de informações referentes ao valor das despesas administrativas acumuladas no ano de **2021** em relação ao total de ativo, número de participantes e receitas administrativas acumuladas em 31/12/2022 [...]

Diante disto, pergunta-se, as informações que o Estado do RN pretende de fato condiz com o período disposto no enunciado dos subitens (2021 com relação a 2022) ou o correto seria o valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022?

O Comitê para Assessoramento da Previdência Complementar (CAPC) esclarece que as informações devem ser prestadas nos termos do Edital, ou seja, **informações de 2021 em relação a 2022**, da seguinte forma:

III) percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2022;

IV) valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2022;

V) percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2022.

São esses os esclarecimentos a serem prestados.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2023.

RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA

Presidente do Comitê para Assessoramento da
Previdência Complementar (CAPC)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF51-A48D-D591-8691> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF51-A48D-D591-8691



Hash do Documento

2EADB661047B00A0B8823E4B1A17A4FB47C9B8E0C073342F8B327F5A47DF81D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2023 é(são) :

Renan Aguiar De Garcia Maia (Signatário) - 077.084.234-81 em
01/12/2023 16:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

